

**PORTARIA ANAC Nº 2972/DIRP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Institui o Núcleo Regional de Aviação Civil de Natal e extingue o Posto de Serviço de Belo Horizonte (SBBH).

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 101 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, e no §1º do art. 1º da Instrução Normativa nº 62, de 4 de setembro de 2012, e considerando o que consta do processo nº 00058.090682/2013-00, deliberado e aprovado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada no dia 12 de novembro de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Núcleo Regional de Aviação Civil de Natal - NURAC de Natal no Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante.

§ 1º Os servidores do NURAC de Natal serão lotados no Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante com exercício temporário no Aeroporto Internacional Augusto Severo até o início das operações do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante.

§ 2º As atividades do NURAC de Natal serão desenvolvidas no Aeroporto Internacional Augusto Severo até o início das operações do Aeroporto Internacional de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º Extinguir o Posto de Serviço de Belo Horizonte (SBBH).

§ 1º Os servidores lotados no Posto de Serviço de Belo Horizonte (SBBH) terão exercício no NURAC de Confins.

§ 2º As atividades do Posto de Serviço de Belo Horizonte (SBBH) serão transferidas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Portaria, condicionada à disponibilidade das instalações do Aeroporto Internacional de Confins.

§ 3º A critério da Administração, no prazo estabelecido no §2º, os servidores em exercício no NURAC de Confins poderão exercer suas atividades no Aeroporto Internacional de Confins ou Aeroporto de Pampulha.

Art. 3º Caberá à Gerência-Geral de Ação Fiscal - GGAF e às Superintendências de Gestão de Pessoas - SGP, de Tecnologia da Informação - STI e de Administração e Finanças - SAF a adoção dos procedimentos administrativos necessários para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
**DIRETOR PRESIDENTE**